

**PROJETO DE LEI 2.086/2021.**

Assegura o direito aos proprietários de cães-guia no transporte público municipal do município de Nova Lima/MG.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos portadores de deficiência visual que dependam do auxílio de cães guia para a sua locomoção, o direito de ser acompanhado pelo seu cão no transporte público coletivo deste município, sem a cobrança de tarifa adicional.

**Art. 2º** - O cão guia que estiver acompanhando o deficiente visual durante o seu deslocamento no transporte público, deverá possuir uma placa indicativa com a expressão CÃO GUIA.

**Art. 3º** - O espaço reservado para o deficiente tratado nesta lei será o mesmo já estabelecido pela respectiva concessionária, respeitando a legislação vigente.

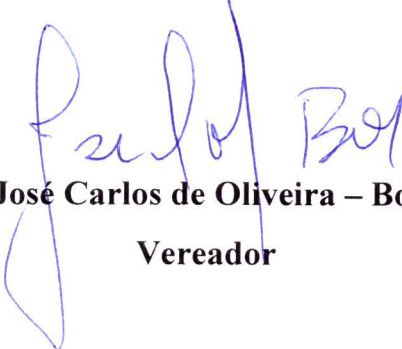
**Art. 4º** - Fica estabelecida a seguinte punição para a concessionária de transporte que descumprir a presente lei:

- I – Multa no valor mínimo de 10 salários mínimos;
- II – No caso reincidência o Poder Executivo poderá rescindir o contrato de concessão, sem ônus para o Poder Concedente.



**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 10 de setembro de 2021.



**José Carlos de Oliveira – Boi**  
**Vereador**

### **Justificativa**

Apresento a egrégia Casa Legislativa este importante projeto que objetiva valorizar ainda mais a independência e o dinamismo dos deficientes visuais. Como diria um desconhecido “o céu é o limite” para estes cidadãos que com a ajuda de seu cão conseguem se deslocar para todos os lugares com segurança. Neste sentido, nada mais justo que regulamentarmos esta situação.

A presente matéria não é nova no Ordenamento Jurídico Brasileiro, pois está regulamentada por meio da Lei Federal n.º 11.126/2005, que estabelece a possibilidade do deficiente visual ingressar e permanecer em ambientes coletivos com o seu cão guia, portanto, buscamos a regulamentação local, suplementando a legislação já existente, como estabelece o art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

Superado o esclarecimento de ordem legal, entendemos que a conveniência política do presente projeto é de fundamental importância para a evolução do nosso município e também para consolidarmos o respeito ao cidadão que necessita deste serviço.

Neste exposto, penso que o interesse público do mencionado projeto está evidentemente demonstrado, carecendo, portanto, da nossa aprovação, assim sendo, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 10 de setembro de 2021.



**José Carlos de Oliveira – Boi**

**Vereador**